

**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO FISCAL
DA
PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO**

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal da TRANSPETRO é constituído, na forma prevista no Estatuto Social (art. 46 a 49) e no Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, como colegiado não integrante dos órgãos de administração da Companhia e tem funcionamento permanente.

Art. 2º - Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Estatuto Social da TRANSPETRO e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, observados os requisitos e impedimentos fixados pela legislação vigente e pelo Estatuto Social, para o mandato de até 02 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

§ 2º Um dos membros eleitos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente serão eleitos por indicação do Ministério de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, nos termos do art. 12 do Decreto nº 89.309/83 e do art. 46, § 2º do Estatuto Social.

§ 3º Os demais membros serão indicados pelos acionistas.

Art. 4º - Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal da TRANSPETRO as pessoas que:

I - sejam membros de órgão de administração e empregados da TRANSPETRO ou de sociedade contratada, e o cônjuge, cunhado, sogro, genro ou parente, até terceiro grau, de administrador da sociedade;

II - estejam impedidas por lei especial, condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a

propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - forem declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;

IV - participem de sociedade em comprovada mora para com a TRANSPETRO;

V - sejam causadoras de prejuízo à Sociedade e tenham liquidado os seus débitos depois de cobrança judicial ou lhe sejam devedores;

VI - ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia-geral;

VII - tenham interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da assembleia-geral.

Art. 5º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, sendo indelegável a função investida.

§ 1º Na investidura no cargo, término de mandato, renúncia ou fim do exercício, os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens e rendas nos termos da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

§ 2º Os membros do Colegiado, efetivos e suplentes, permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 6º - A eleição do Presidente do Conselho Fiscal será realizada entre os membros presentes na primeira reunião do Colegiado após sua eleição pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Havendo empate na votação, o Conselheiro Fiscal que tenha exercido por mais tempo a atribuição de Conselheiro Fiscal, neste ou em outros Conselhos Fiscais, será declarado Presidente do Órgão e, na hipótese de novo empate, assumirá o Conselheiro mais idoso.

Art. 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do Presidente, observado o quórum mínimo de dois membros presentes.

Parágrafo Único - No caso de vacância, ausência ou impedimento de um membro efetivo, os seus encargos serão assumidos pelo respectivo suplente, mediante convocação do Presidente, salvo a hipótese de ausência justificada acolhida pelo Conselho Fiscal.

Art. 8º - O membro do Conselho Fiscal da TRANSPETRO, em exercício, fará jus à remuneração mensal, que não excederá a dez por cento da remuneração mensal média

dos diretores da Sociedade, na forma do art. 1º da Lei nº 9.292/96, e será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 1º O Suplente, em exercício, fará jus à remuneração do titular, no mês em que ocorrer a substituição.

§ 2º Os servidores da Administração Federal, direta ou indireta, que também participarem de outros conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresas públicas e de sociedade de economia mista federais, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, não farão jus à remuneração caso tal vantagem já lhe venha sendo atribuída por dois de quaisquer dos colegiados referidos, na forma do Decreto nº 1.957, de 12.07.1996.

§ 3º Os membros do Colegiado farão jus à diária para cobrir despesas de locomoção, de estadia e de alimentação ou ao reembolso destas despesas, desde que comprovadas mediante documento hábil, necessárias ao desempenho da função de Conselheiro Fiscal.

Art. 9º - Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo do Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, no exercício anual.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros convocará o respectivo suplente para participar das reuniões, até que seja eleito o novo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nos trabalhos;
- III - apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV - requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- V - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;

- VI - solicitar, por sua iniciativa ou de outro membro do Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si, por órgão ou entidade que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal;
- VIII - exercer o direito de voto de qualidade quando houver empate na votação;
- IX - solicitar à TRANSPETRO a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico ao Conselho Fiscal;
- X - representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;
- XI - assinar a correspondência oficial do Colegiado;
- XII - desempenhar outras atribuições que lhe cometam a Lei ou as disposições regulamentares.

Art. 11 - Compete ao membro do Conselho Fiscal:

- I - comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- II - examinar as matérias que lhe forem distribuídas, emitindo pareceres, quando for o caso;
- III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- VI - solicitar aos órgãos da administração informações e a vista de livros e documentos considerados indispensáveis ao desempenho da função;
- V - comparecer às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia de Acionistas quando convidado ou no exercício de suas atribuições e responder os pedidos de informações formulados pelos acionistas;
- VI - comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de cinco dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de justificativa ou de convocação do suplente; e
- VII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 12 - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da TRANSPETRO:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à assembleia-geral e ao Ministro Supervisor, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem essa convocação por mais de um mês, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Sociedade;
- VII - examinar e opinar formalmente sobre as demonstrações financeiras anuais;
- VIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, constantes dos incisos II, III e VII deste artigo;
- IX - comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros, às Assembleias Gerais de Acionistas, respondendo aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;
- X - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, informações sobre matérias de sua competência, quando solicitadas;
- XI - apreciar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAAI), analisando os respectivos relatórios;
- XII - solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da TRANSPETRO, bem como a apuração de fatos específicos;
- XIII - solicitar à Administração da TRANSPETRO, quando necessário, esclarecimentos ou informações acerca de fatos específicos e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

XIV - solicitar aos Auditores Externos, se for o caso, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;

XV - acompanhar, trimestralmente, a execução do Programa de Dispêndios Globais (PDG), em especial os limites de investimentos aprovados por lei;

XVI - exercer essas atribuições, em caso de liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

XVII - deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

XVIII - praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

Parágrafo Único - As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da TRANSPETRO.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 13 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia.

§ 3º Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 4º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 5º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal da Companhia aberta deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais

os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 14 - Cabe aos membros do Conselho Fiscal da TRANSPETRO:

I - acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Sociedade;

II - solicitar à unidade de Auditoria Interna da TRANSPETRO dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições; e

III - tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

Art. 15 - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros Fiscais e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 16 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, por qualquer um de seus membros ou pela Administração da TRANSPETRO.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá, segundo critérios de conveniência e oportunidade, decidir pela não-realização da reunião ordinária em determinado mês.

Art. 17 - As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Colegiado.

Art. 18 - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da TRANSPETRO.

Art. 19 - A convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, inclusive por via eletrônica, com antecedência mínima de dez dias de sua realização.

§ 1º Corresponderá à convocação a fixação, em reunião do Colegiado, da data da próxima reunião.

§ 2º Com o ato de convocação ou com a antecedência mínima de 10 (dez) dias serão remetidos, aos Conselheiros Fiscais, a pauta da reunião, consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior, bem assim a documentação necessária à deliberação sobre os assuntos da pauta.

§ 3º Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 4º Os Conselheiros Fiscais residentes fora do local em que for realizada a reunião terão direito à diária para cobrir despesas de locomoção, estadia e alimentação, ou ao reembolso destas despesas, quando convocados, conforme disposto na Lei nº 9.457/97.

Art. 20 - As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 21 - Na eventual ausência do Presidente, os demais Conselheiros Fiscais presentes escolherão aqueles que coordenará a reunião.

Art. 22 - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 23 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I - verificação da existência de quórum;

II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;

III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;

IV - comunicações do Presidente e dos demais Conselheiros Fiscais;

V - discussão e votação dos assuntos em pauta; e

VI - outros assuntos de interesse geral.

Art. 24 - Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros Fiscais que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos e solicitar providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 25 - O Conselheiro Fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão.

§ 1º - O prazo de vista será fixado pelo Colegiado, segundo a complexidade do assunto.

§ 2º - Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

Art. 26 - Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros Fiscais presentes, pauta e relato dos trabalhos e das deliberações tomadas, inclusive a inclusão de pareceres previamente preparados e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Cópias das atas das reuniões do Conselho Fiscal serão encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional, à Presidência da TRANSPETRO, que se incumbirá de enviá-las aos demais setores competentes da Sociedade, e à Secretaria Federal de Controle Interno do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 27 - A Administração da TRANSPETRO colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 28. Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

I - organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários e encaminhando aos Conselheiros Fiscais tempestivamente;

II - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

III - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros Fiscais, quando da respectiva aprovação;

IV - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;

V - cuidar para que os órgãos de administração coloquem à disposição do Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas, assim como dos relatórios de execução do orçamento e Programa de Dispêndios Globais (PDG), observadas as respectivas periodicidades definidas nos incisos III, VI, VII e XV, do art. 12;

- VI - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho Fiscal;
 - VII - preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;
 - VIII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
 - IX - providenciar a convocação, por escrito, inclusive por meio eletrônico, dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões, conforme orientação do Presidente;
 - X - requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros Fiscais;
 - XI - informar aos Conselheiros Fiscais sobre a tramitação de processos constantes do Relatório de Pendências;
 - XII - providenciar o registro da ata da reunião do Conselho Fiscal na Junta Comercial, se for o caso; e
 - XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- Parágrafo Único - Aplica-se o preceito do artigo 15 deste Regimento Interno à equipe de pessoas a que se refere este dispositivo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.